

Povos Indígenas no Brasil

Fonte O Estado de São Paulo

Class:-

Data 3 de novembro de 1978

Pg. 2

Ministério divulga documento sobre índio

ESP-8.M.78

**Do serviço local e
da sucursal**

Em repúdio ao projeto do Ministério de Interior que estabelece nova regulamentação para a emancipação das comunidades indígenas, será realizado hoje, às 20 horas, no Teatro da Universidade Católica (Tucás), ato público a que estarão presentes, entre outras personalidades, o Indianista Orlando Villas Boas, e jurista Daimo de Almeida Dallari, e presidente do Centro Indigenista Missionário Brasileiro, d. Thomas Balduino e o antropólogo Darcy Ribeiro. Ontem, o ministro Rangel Reis, do Interior, divulgou a exposição de motivos que acompanha o decreto-lei sobre a emancipação, e qual assinala que "na verdade, não se pode pensar na incorporação dos silvícolas à sociedade nacional, que deve ser progressiva, harmoniosa e sem mudanças bruscas, se antes não se oferecer às comunidades indí-

genes condições adequadas de desenvolvimento técnico, econômico e social". O documento também destaca que "atendendo esta etapa primordial é que se pode pensar na incorporação gradativa, harmônica e sem mudanças bruscas de índio na comunidade nacional. Isto é, reconhecê-lo como pessoa subjetiva, capaz, portanto, para o exercício pleno de seus direitos civis (abaixo), e integral da exposição social.

O ato público de hoje, promovido pela Associação Nacional dos Cientistas Sociais e pela Comissão Pró-Índia, já recebeu apoio de várias entidades civis brasileiras e estrangeiras, como a Indian Rights Association — considerada a organização mais experiente em questões de emancipação das comunidades indígenas nos Estados Unidos.

Em telegrama enviado à Associação Nacional dos Choristas Sociais, o entropólogo Claude

Levi-Strauss, da Academia Francesa e profundo conhecedor dos problemas do índio no Brasil, também manifestou seu apoio ao movimento contra o projeto de governo. A Associação Nacional dos Cientistas Sociais e a Comissão Pró-Índio, em nota oficial divulgada ontem, afirmaram que o objetivo da manifestação é repudiar não só o ministro do projeto, como o caráter sigiloso do documento que foi entregue ao presidente Geisel, "confrontando frontalmente a opinião de antropólogos e indigenistas, reunidos pela Funai, em Brasília, no final de setembro".

Por sua vez, a Associação dos Sociólogos de Distrito Federal divulgou entretanto nota, unindo-se ao ato público de hoje, em São Paulo e convidando os interessados para a mesa-redonda que realizará amanhã, em Brasília, para discutir o mesmo problema.

Nosso correspondente

[View Details](#)

Antropólogos contratados pela Itaipu Binacional e pela Associação Indigenista do Paraguai, denunciaram, em seu relatório, que "umas 258 famílias indígenas de todos os etnógraus paraguaios perambulam desesperadas ao longo do rio Paraná e da fronteira seca entre o Brasil e o Paraguai, junto dentro da área de segurança imediatamente afastada pelo grande empreendimento da Binacional".

Segundo os antropólogos, a
situação é consequência da
omissão da Itapu Binacional, que
está empenhada, em seu
"Projeto de Preservação Ar-
queológica e Cultural", apenas
na construção de um grande
museu. Percebeendo que se ma-

Ilor das hipóteses, a estratégia da empresa salvará fisicamente os índios, mas não impedirá sua destruição cultural; os antropólogos pediram a delimitação, o mais breve possível, de áreas fora das terras a serem inundadas, mas dentro do habitat natural dos chiripé-guarani, para abrigá-los. Esses índios — 250 famílias — representam aproximadamente 32% da nação chiripé-guarani, conhecida também como "bandeira", uma das mais numerosas do Paraguai.

suficientes refúgios de sua quase única população estável: os

Essa não é a primeira vez que esses antropólogos denunciam a situação dos índios. Em 1976 e 1977, eles fizeram relatórios pedindo a adoção de medidas práticas que salvasssem o grupo indígena, sem que nada tenha sido feito. Tudo indica que a Itaipu Binacional agirá com os índios da mesma forma que com os posseiros das áreas a serem inundadas pela barragem em 1982. Quem tiver documentos de propriedade das terras será indexado em primeiro lugar; depois, os que posuem somente títulos provisórios, por estarem pagando as terras; e finalmente os posseiros e ocupantes diversos. Nesta última condição é que estão os índios

A exposição de motivos

É a seguinte a íntegra da exposição de motivos que acompanha o projeto de decreto-lei que dispõe sobre a emancipação das comunidades indígenas, encaminhada ao presidente da República:

"Tenho a honra de submeter à elevada consideração de vossa exceléncia o projeto de decreto em que se estabelece o direito ao voto de comunidades indígenas no exercício da tutela pública Funai, o processo de liberação do regime tutelar e de outras providências. Com efeito, compete à União, nos termos da Constituição, letra b) do Constitutivo, legislar sobre as aldeias e os assentamentos dos alíviacos à comissão nacional. Esta incorporação há de proceder-se progressiva e harmoniosamente. Estatuto do Índio, art. 1º - a evolução socioeconómica do índio deve ser realizada respeitando suas tradições, lei nº 5.113/67, art. 1º, inciso I.

Para que possam ser cumpridos os mandamentos constitucionais e legais, de acordo com sua letra e seu espírito, impõe-se a adoção de um plano de assistência efetiva aos vilarejos, adequado às peculiaridades de sua condição, visando proporcionar aos índios e comunidade o desenvolvimento econômico e social. Esse desenvolvimento vem sendo propiciado e assistido pela Fundação Nacional do Índio dentro dos princípios e diretrizes da política

ca indigenista traçada, todavia, res-
trita, os recursos humanos e fi-
naceiros existentes.

A Fundai realizou eficientemente o que tem sido possível, realizar, sem no entanto, pelos motivos aludidos, fazer tudo o que se julga necessário para conquistar a consecução dos direitos dos povos indígenas, indigenista legalmente definidos. Esse objetivo não poderá ser alcançado sem que o Estado procure cumprir primeiro o seu dever de possibilitar o atendimento de providências preliminares. Na verdade, não se pode pensar na incorporação dos silvícolas indígenas ao Brasil, que deve ser progressiva, harmoniosa e com mudanças bruscas, se antes não se oferecer à comunidade indígena, condições adequadas de desenvolvimento técnico, econômico e social. Isto porque não se pretende agora, nem jamais pretendeu, varrer o indígeno mato-grossense de participante como quaisquer cidadãos, com vantagens, direitos e deveres comuns aos membros da sociedade brasileira. Tudo se resumirá, assim, no exercício de uma tutela eficiente.

Para conseguir este objetivo é que se propõe nos termos do projeto de lei que aprovou a comissão especial de apoio aos índios e às comunidades indígenas.

Enseja-se com esta providência o apoio à Funai de outras áreas da administração possibilitando-a de cumprir as disposições legais que lhe são próprias como entidade que exerce a tutela indígena em nome da União.

Atendida esta etapa primordial

é que se pode pensar na incorporação gradativa, harmoniosa e sem mudanças bruscas do Índio no comumhão nacional, isto é, reconhecendo-o como pessoa sub-juris, capaz, portanto, para exercício pleno de seus direitos civis. Sómente, então, torna-se possível a existência de suas imposições constitucionais e legais, com a sua liberação do regime tutelar seja pela emancipação seja o condição de integrado. De fato, o Estatuto do Índio prevê a hipótese de liberação do regime tutelar das silvícolas ou das comunidades indígenas e de seus membros acrescentando que a esse regime aplicam-se, na que couber, os princípios e nor-

mas da tutela do direito comum. Assim, o artigo 9º da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, faculta a qualquer requerente o julgamento competente, e a determinação da capacidade civil, desde que se satisfaçam os requisitos estabelecidos nos itens deste mesmo dispositivo.

O projeto, com fundamento nas normas e princípios do direito romano aplicável — lei 6.001, artigo 7º, parágrafo 1º, e Código Civil, artigo 8º, permite à Funai promover, mediante processo judicial, recorrido ao juiz da capacidade do índio, individualmente ou coletivamente, bem, neste caso, o preenchimento dos requisitos legais e a apresentação

Na elaboração desse plano é obrigatório a participação dos membros da comunidade indígena, por ela própria indicada. O projeto de decreto, por outro lado, artigo 11, que a FUNAI deve elaborar assistindo as comunidades indígenas e seus membros, mesmo depois de emancipada e esclarecer no artigo 12 quanto a integração declarada como a emancipação não implicam necessariamente na anulação do identidade indígena. O artigo 14 do projeto de decreto, embora seja meramente enunciativo, não só cria situação nova e nem modifica a existente, parece necessária que seja comprovada a terra delimitada e demarcada para que a usufruir da comunidade indígena, seja continuam sendo de propriedade da União e como tal são inalienáveis na forma que a lei federal determinar.

mediante decreto do presidente da República. Essa declaração, de acordo com o projeto, far-se-á exclusivamente, mediante requerimento da maioria dos membros da comunidade interessada. Precede a declaração a realização de um inquérito em que fique comprovado legal e juridicamente todos os requisitos legais e constitutivos a que se refere o ponto, o projeto descreve a detalhes os procedimentos de seu regulamento, explicitando os critérios de lei, disciplinando o procedimento a ser seguido para a entidade que exerce a tutela dos silvicultores. Com esse propósito define-se a maioria exigida na lei que deve ser entendida como a re-

presentação de no mínimo dois terços dos membros da comunidade maiores de 21 anos, residentes nas terras habitadas pelo requerente, e atestaça os requisitos do artigo 9º da lei 6.001, de 10 de dezembro de 1973. O inquérito deve ser realizado entre pessoas ligadas, ou não, à Funai, e deve ser feita essa especialização em matéria indigenista, dando preferência àqueles cujos conhecimentos sejam relacionados com a comunidade requerente.

As pessoas designadas pelo presidente da Funai realizarão os estudos que julgarem necessários e uti-